

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 09 / 18

Pág. 73 Col. 4

Conferido [assinatura]

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

À Comissão de ADD

Em 13 / 09 / 18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 SGP. 17

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 13/09/18 às 10h17
RF. 101123

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora

Paulo Frange

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 25/09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 82 do RI

Segue 1 folha(s) nestas data documentais:
o papel da informação rubricado h sob folha(s)
nº 10220 Em 10/11/17

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.



Folha nº 19 do proc.
nº 158 de 20 18
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do projeto de lei nº 158/2018, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que "dispõe sobre a permissão no âmbito do Município de São Paulo de divulgação de publicidade social e propaganda institucional através dos veículos de transporte individual de passageiros (táxi) e dá outras providências", solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, para que este se pronuncie a respeito do inteiro teor da propositura.

São Paulo,

VEREADOR PAULO FRANGE

Deferido 07 / 11 / 18

VEREADOR GILSON BARRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CÓPIA
Folha nº 20 do proc.
nº 158 de 20 18

São Paulo, 07 de novembro de 2018.
RF 101.123 - SGP-12

Ofício SGP-12 nº 579/2018

Senhor Prefeito

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração de Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 158/2018**, de autoria do vereador Adilson Arradeu. "DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE SOCIAL E PROPAGANDA INSTITUCIONAL ATRAVÉS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do pedido de informações.

A Sua Excelência o Senhor

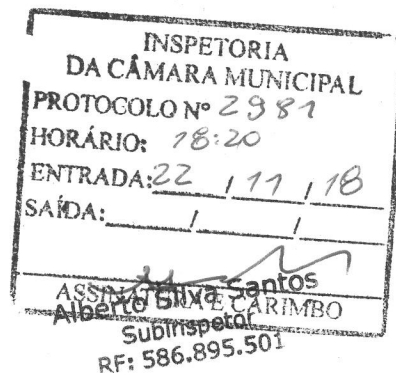
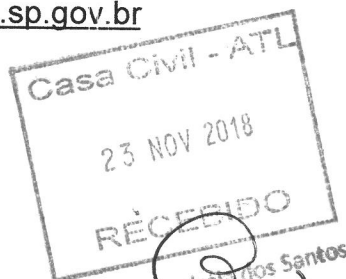
BRUNO COVAS

Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

CEP 01415-001 – São Paulo-SP -- 9º andar - ATL

Te.: 3113-8000

E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Palácio Anchieta - Viaduto Jacaré, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4746 - urb@camara.sp.gov.br



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 24

São Paulo, 11 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 0021/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 579/2018

Folha n° 21 do proc.

n° 01-158 de 20 18

DOCREC

26/2019 Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Lei n° 158/2018, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que “dispõe sobre a permissão no âmbito do Município de São Paulo de divulgação de publicidade social e propaganda institucional através de veículos de transporte individual de passageiros (táxi) e dá outras providências”, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/FP/drs
Resp 158-18

A Comissão de:
<u>AOM</u>
<u>14 / 01 / 19</u>
<u>T3</u>
Taíro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 15/01/19 às
 RF 101.123


Vera Nicleo
Assistente Parlamentar
RF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO URBANISMO

SP-URB/PRE-SPU - SP-URBANISMO/PRE/Superintendência de Planejamento da Paisagem Urbana

Rua Líbero Badaró, 504, 16º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: (11) 3113-7500

Informação SP-URB/PRE-SPU Nº 013326260

São Paulo, 13 de dezembro de 2018

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Projeto de Lei nº 158/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a permissão no âmbito do Município de São Paulo de divulgação de publicidade social e propaganda institucional através de veículos de transporte individual de passageiros (táxi) e dá outras providências.

PRE/SPU

A. Regina L. Monteiro

Trata o presente de solicitação inicial da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo, encaminhada pela Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL e pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL/GAB para análise e manifestação desta Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, no âmbito das suas competências acerca da viabilidade do proposto no Projeto de Lei nº 158/18, de autoria do Legislativo, nos termos apresentados nos documentos SEI nº 012735728 e 012735961.

Em resumo, o Projeto de Lei, na forma de seu substitutivo (documento SEI nº 012735961), visa ampliar a possibilidade de instalação de anúncios na paisagem urbana do Município de São Paulo, permitindo a divulgação de campanhas de interesse social – assim entendidas aquelas sem fins lucrativos, de caráter educativo, social ou comportamental, orientada de acordo com preceitos éticos, humanitários e de conscientização – pelos veículos de transporte individual de passageiros (táxis), na totalidade do vidro traseiro, em material que não prejudique a visibilidade do condutor. Define, ainda, que fica facultado ao proprietário de cada veículo táxi participar da divulgação de campanha de interesse social, de forma gratuita. Para isso, propõe a alteração de dispositivos da Lei Cidade Limpa – Lei Municipal nº 14.223/2006 referentes à proibição de exibição de anúncios em veículos (art. 9º, XII e art. 12, §1º).

A justificativa apresentada para o referido Projeto de Lei refere-se à necessidade de buscar novas fontes de divulgação de propaganda de cunho social, comportamental ou de conscientização, em especial aquelas de baixo custo para implantação. Nesse sentido, argumenta-se que, apesar do grande avanço tecnológico recente, a frota de táxis da cidade, que conta com aproximadamente 40.000 veículos, seria uma importante forma de divulgação, reconhecida a importância das referidas campanhas sociais (documento SEI nº 012735728).

A esse respeito, ressaltamos que a partir da vigência da Lei Cidade Limpa e o ordenamento dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, um dos benefícios verificados

foi a eliminação da publicidade excessiva na paisagem urbana e o fim da competição predatória anteriormente existente entre as várias modalidades de anúncio, assegurando o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município, para consecução dos objetivos da Lei Municipal nº 14.223/2006.

A referida Lei proibiu, no âmbito do Município de São Paulo, a colocação de anúncios publicitários nos imóveis públicos e privados, edificadas ou não, permitindo a sua veiculação somente no mobiliário urbano, por meio de lei específica que estabeleça condições e contrapartidas de interesse público. Além disso, regrou os locais e condições para inserção das demais modalidades de anúncio na paisagem urbana, em consonância com os objetivos e diretrizes para o ordenamento da paisagem estabelecidos na própria Lei (Lei Municipal nº 14.223/2006, arts. 3º e 4º) e no Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo – PDE (Lei Municipal nº 16.050/2014, arts. 87 e 88), o qual prevê que *as ações públicas e privadas com interferência na paisagem devem atender ao interesse público*, de modo que os sistemas ambiental natural e urbano *se organizem equilibradamente para a melhoria da qualidade ambiental e bem-estar humano* (art. 5º, § 6º). Dentre as diretrizes específicas definidas no PDE para o ordenamento e a gestão da paisagem, destaca-se também *o combate à poluição visual, bem como à degradação ambiental* (art. 88, V).

Nesse sentido, destacamos que campanhas de interesse social tais como as propostas no PL ora em análise seriam enquadradas pela Lei Municipal nº 14.223/2006 como *“anúncios especiais de finalidade educativa, informativa ou de orientação social, religiosa, de programas políticos ou ideológicos, em caso de plebiscitos ou referendos populares”*, nos termos do artigo 19, inciso II. A tal categoria de anúncios aplicam-se as vedações estabelecidas pela referida Lei, a saber:

Art. 9º É proibida a instalação de anúncio em:

XII – nos veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos “trailers” ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga.

Art. 12. Para os efeitos desta lei, considera-se, para a utilização da paisagem urbana, todos os anúncios, desde que visíveis do logradouro público em movimento ou não, instalados em:

VI – veículos automotores e motocicletas;

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se visível o anúncio instalado em espaço externo ou interno da edificação e externo ou interno dos veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga.

A alteração desses dispositivos da forma como proposta no PL, incluindo os veículos de transporte individual de passageiros (táxi) na exceção feita aos veículos de transporte de carga, além de não fazer distinção do tipo de anúncio que poderia ser veiculado em tais suportes, representaria, a nosso ver, grande possibilidade de impacto negativo para a paisagem urbana do Município, tendo em vista a existência de aproximadamente 40 mil táxis em operação, desequilibrando novamente os interesses dos agentes que atuam na cidade.

Em relação à divulgação de campanhas de interesse social na paisagem urbana, como a proposta por meio do presente Projeto de Lei, informamos que já existe obrigatoriedade de disponibilização de porcentagem da área de exibição de publicidade hoje regulamentada no Município, junto a elementos do mobiliário urbano (abrigos em pontos de parada de ônibus e relógios eletrônicos digitais), para a *exibição de mensagens institucionais, por ocasião de campanhas para informação de conteúdos de interesse público e coletivo, oriundos dos órgãos competentes da Prefeitura de São Paulo*.

Adicionalmente, ressaltamos que esta Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, quando consultada em ocasiões anteriores, já se manifestou contrária à proposição de outros Projetos de Lei que tinham como objeto a exibição de anúncios nos vidros traseiros de táxis, no Município de São Paulo, por razões semelhantes às aqui expostas (PL nº 093/2012, PL nº 427/2012 e PL nº 379/2013).

Assim sendo, apresentadas as considerações anteriores, avaliamos que o PL nº 158/18, se prosperar, não oferecerá ganhos adicionais à sociedade ou à administração pública que justifiquem ou sustentem as modificações propostas ao regramento vigente. Ao contrário, vislumbramos consideráveis prejuízos ao ordenamento da paisagem urbana, conquistado a partir da Lei Cidade Limpa – Lei Municipal nº 14.223/2006, motivo pelo qual nos posicionamos contrários ao seu prosseguimento.

Folha nº 24 do proc.

nº 01-158 de 2018

Maria Fernanda Willy Fabro

Superintendência de Planejamento da Paisagem Urbana

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Willy Fabro, Analista de Desenvolvimento**, em 14/12/2018, às 15:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013326260** e o código CRC **3480F6C5**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002036-9

SEI nº 013326260



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO URBANISMO**

SP-URB/PRE-SPU - SP-URBANISMO/PRE/Superintendência de Planejamento da Paisagem Urbana

Rua Líbero Badaró, 504, 16º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: (11) 3113-7500

Informação SP-URB/PRE-SPU Nº 013326320

São Paulo, 13 de dezembro de 2018

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Projeto de Lei nº 158/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a permissão no âmbito do Município de São Paulo de divulgação de publicidade social e propaganda institucional através de veículos de transporte individual de passageiros (táxi) e dá outras providências.

SMUL/AOC/CPPU

Sr. Secretário Executivo

Conforme solicitado pela Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL (documento SEI nº 012828069) e pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL/GAB (documento SEI nº 012873376), realizamos análise, no âmbito das competências desta Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, sobre o Projeto de Lei nº 158/18, de iniciativa do Legislativo, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP apresentado no documento SEI nº 012735961, que propõe permitir a divulgação de campanhas de interesse social pelos veículos de transporte individual de passageiros (táxis), alterando dispositivos da Lei Cidade Limpa – Lei Municipal nº 14.223/2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.

Conforme informação técnica apresentada no documento SEI nº 013326260, a qual acolho integralmente, manifestamo-nos contrários ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 158/18.

Assim sendo, encaminhamos o presente para conhecimento de nossa manifestação, com vistas a oferecer resposta à solicitação da Câmara Municipal, conforme ofício inicial (documento SEI nº 012735541).

A. Regina L. Monteiro

Superintendente de Planejamento da Paisagem Urbana

Presidente da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU



17/12/2018, às 10:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto fls. 30
55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013326320**
e o código CRC **0346A54E**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002036-9

SEI nº 013326320



Folha nº 26 de proc.
nº 01-158 de 20 18
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 013491571

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 579/2018. PL 158/2018, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a permissão, no âmbito do Município de São Paulo, de divulgação de publicidade social e propaganda institucional através de veículos de transporte individual de passageiros (táxi) e dá outras providências.

SMUL.AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Este processo teve início para levantamento de informações solicitadas pela Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal para instruir seu pronunciamento em relação ao PL nº 158/18, que visa permitir, no âmbito da cidade de São Paulo, a divulgação de publicidade social e de propaganda institucional pelos veículos de transporte individual de passageiros (táxis), na totalidade do vidro traseiro, em material que não prejudique a visibilidade do condutor.

A Superintendência de Planejamento da Paisagem Urbana e a Presidente da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU manifestaram-se contrariamente à propositura, apontando que a legislação vigente já contempla suficientemente a veiculação de interesse social proposta e que a nova regulação provocará impacto negativo na paisagem urbana (013326260 e 013326320).

Com esta síntese do que consta no processo, submeto à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

Marcos Geraldo Batistela
Procurador do Município de São Paulo
OAB/SP 114.287
SMUL.AJ

SMUL.GAB**Senhora Secretária**

Com a manifestação supra, que acompanho, encaminho a Vossa Senhoria para devolução à origem.
São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

Flávia Barros**Chefe da Assessoria Jurídica****OAB/SP 190.425****SMUL.AJ**

Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 19/12/2018, às 19:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO BATISTELA, Procurador do Município**, em 19/12/2018, às 19:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
013491571 e o código CRC **50F33843**.



Folha nº 27 de proc. fls. 33

nº 01-158 de 2018

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 013491857

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 579/2018. PL 158/2018, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a permissão, no âmbito do Município de São Paulo, de divulgação de publicidade social e propaganda institucional através de veículos de transporte individual de passageiros (táxi) e dá outras providências.

CASA CIVIL

Assessoria Técnico-Legislativa

Senhora Procuradora

Encaminho a Vossa Senhoria com a manifestação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU.
São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

HELOÍSA M. SALLES PENTEADO PROENÇA

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Maria de Salles Penteado Proença, Secretária**, em 20/12/2018, às 09:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013491857**
e o código CRC **F8B5BE04**.

Redistribuído ao Vereador Ze Tulin
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 25/02/19
[Assinatura]
Presidente

Segue M juntado S nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sem folha(s)
nº 28.429 Em 10/04/2019
Vera Nice Rodrigues
RF 101.125 - Assistente Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 158/2018

Folha nº 28 do proc. fls. 35nº 01-158 de 20 18Vera Nice Rodrigues
RF 101.128 - SGP-12**PARECER 405/19 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 158/2018.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, *dispõe sobre a permissão no âmbito do Município de São Paulo de divulgação de publicidade social e propaganda institucional através dos veículos de transporte individual de passageiros (táxi) e dá outras providências.*

De acordo com a propositura, ao proprietário de táxi fica facultado e de forma gratuita aderir a campanhas veiculadas pelas publicidades sociais ou propagandas institucionais.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que “em que pese o grande avanço tecnológico na disseminação de material publicitário ou de propaganda de cunho social, comportamental ou de conscientização, necessário buscar novas fontes de divulgação, em especial aquelas de baixo custo para implantação”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, apresentando substitutivo ao projeto de lei a fim de adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para adotar a expressão campanhas de interesse social, em substituição às expressões publicidade social e propaganda institucional e para acrescentar alterações na Lei Municipal nº 14.223, de 06 de setembro de 2006, nos arts. 9º, XII e 12, §1º, com o fim de adequá-la ao disposto no projeto em apreço.

Para subsidiar a análise da matéria por parte deste colegiado, foi enviado um pedido de informações ao Poder Executivo para que ele se manifestasse acerca da propositura. O Poder Executivo, através da São Paulo Urbanismo – Superintendência de Planejamento da Paisagem Urbana, manifestou-se contrariamente à aprovação da propositura, apresentando, em breve síntese, os seguintes argumentos:

- A alteração da Lei Municipal 14.223/2006 (Lei Cidade Limpa), da forma como proposta no PL, além de não fazer distinção do tipo de anúncio que poderia ser veiculado, representaria grande possibilidade de impacto negativo para a paisagem urbana do Município;
- Em relação à divulgação de campanhas de interesse social, já existe a obrigatoriedade de disponibilização de porcentagem da área de exibição de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 158/2018

Folha nº 29 do proc. fls. 36

nº 01-158 de 20 18

Vera Nice Rodrigues
RF 101.423-86P-12

publicidade junto a elementos do mobiliário urbano (abrigos em pontos de ônibus e relógios eletrônicos digitais);

- A Comissão de Proteção à Paisagem Urbana –CPPU, em ocasiões anteriores, já se manifestou contrária à proposição de outros projetos de lei que tinham como objeto a exibição de anúncios nos vidros traseiros de táxis (PLs 093/2012; 427/2012 e 379/2013); e,
- O projeto em tela não oferecerá ganhos adicionais à sociedade ou à administração pública que justifiquem ou sustentem as modificações propostas ao regramento vigente.

Sem prejuízo de um estudo mais aprofundado pelas Comissões subsequentes, mais pertinentes ao tema, e tendo em vista que o projeto de lei não altera a estrutura administrativa e nem o modo de fiscalização pelo Poder Executivo, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Antonio Donato

Alfredinho

André Santos

Gilson Barreto
presidente

Jonas Camisa Nova

Janaína Lima

Zé Turin
relator

Relatório 624/119

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12/04/2019

Pág. 96 Col. 3

Conferido [assinatura]

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

A Comissão de ECON

Em 12/04/19

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 12/04/19 às 18:00
Mária de Fátima Moreira
RF 100.749

AO Vereador / A Vereadora

EXMO VGR. Adilson Amador

Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 23/04/2019

7160 EXMO VGR.

GEORGE HATO

1007

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 30 e 31, Em 24/6/19.

Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12

[assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do Proc.
Nº 158 de 20 18
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-17 FF

PARECER Nº 1023/19 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 158/18

O presente projeto, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, permitir a divulgação, no âmbito do Município, de publicidade social e propaganda institucional pelos veículos de transporte individual de passageiros (Taxi), na totalidade do vidro traseiro, em material que não prejudique a visibilidade do condutor

A propositura estabelece que a publicidade ou propaganda que trata o caput são aquelas sem fins lucrativos, de caráter educativo, social ou comportamental, orientadas de acordo com preceitos éticos, humanitários e de conscientização.

De acordo com a justificativa, objetiva-se aproveitar a frota de cerca de 40.000 (quarenta mil) veículos da frota de táxis da cidade para a divulgação de propagandas de cunho social, comportamental ou de conscientização, de baixo custo de implantação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequa-la à melhor técnica legislativa e modificar as expressões “publicidade social” e “propaganda institucional” pela expressão “campanhas de interesse social”, bem como para acrescentar alterações na Lei Municipal nº 14.223, de 06 de setembro de 2006, nos arts. 9º, XII e 12, §1º, com o intuito de adequar aquele diploma legal às disposições do projeto em tela.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 do Proc.
Nº 158 de 20 18
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-17 FF

A Comissão de Administração Pública, após o envio de pedido de informações ao Executivo (o qual se posicionou contrariamente ao projeto em tela), apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, nos termos do projeto original, é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em

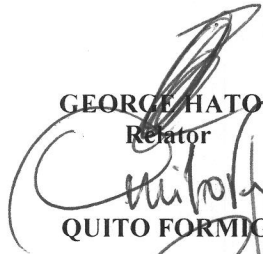
19/06/19


**SENIVAL MOURA
PRESIDENTE**

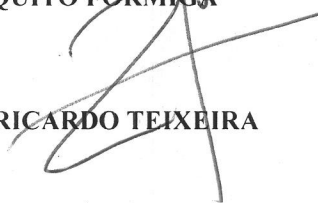

ADILSON AMADEU


MARIO COVAS NETO

XEXÉU TRIPOLI


**GEORGE HATO
Relator**


QUITO FORMIGA


RICARDO TEIXEIRA